



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Of. 162/2016-GAB

Canoinhas, 28 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Célio Galeski
Presidente da Câmara de Vereadores
Canoinhas – SC

Assunto: Veto integral ao Projeto de Lei nº. 60/2016, que “Dispõe sobre requisitos para prover cargos”.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, venho à presença de Vossas Excelências, com fundamento no artigo 44, parágrafo primeiro e artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, comunicar que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 60/2016 aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

O Projeto de Lei nº 60/2016 originário do Poder Legislativo Municipal dispõe sobre requisitos para prover cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, tornando nula a contratação de pessoas devedoras de tributos municipais e/ou que estejam inscritos em órgãos de proteção ao crédito, exceto quando a restrição ao crédito se deu por figurar o candidato como avalista do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS GABINETE DO PREFEITO

Há de se considerar a consulta a banco de dados e cadastros de proteção ao crédito de candidatos a emprego crimes de discriminação no trabalho, eis que como disposto na lei, há cobrança abusiva de informações, as quais ferem gravemente a privacidade do indivíduo.

Rege o artigo 1º da Lei 13.146/2015:

Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Vieira da Cunha (PDT-RS), deputado federal à Câmara de Constituição e Justiça, sabiamente definiu em matéria análoga:

“O fato é que a utilização dessa consulta ao cadastro de proteção ao crédito para impedir a contratação de empregado caracteriza, a nosso ver, uma invasão à intimidade e à privacidade do empregado. E mais, usa a situação econômico-financeira dos trabalhadores para limitar o seu acesso ao mercado de trabalho em um momento de grande necessidade”

Arremata, ainda:

“Veja o contra-senso da situação: o trabalhador inscrito no cadastro de proteção ao crédito estaria impedido de assumir um emprego que possibilitaria o pagamento das dívidas que o levaram a ser inscrito”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, faz-se necessário a apreciação e consequente manutenção do veto integral ao Projeto de Lei nº 60/2016 ora apresentado às Vossas Excelências, pelo que submeto a presente justificativa à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Egrégia Câmara Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito